



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 103/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB**, sediada na Rua Bonaparte, nº 86, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84 e Inscrição Estadual nº 002.258526.00-11, neste ato representada por seu Presidente, Marcus Vinicius Barroso Gomes, portador do CPF nº 834.833.496-34, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 047/2022**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório decorrente da licitação na modalidade de **Pregão nº 001/2022**, processada nos termos do **Processo Licitatório 001/2022 da CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, com a anuência dos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador para atender diversos setores da administração municipal**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

| LOTE 1 - VEICULOS PEQUENO E MEDIO PORTE | | | | | | | |
|---|------|-----------------|---|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------|------------------|
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | FRANQUIA MENSAL MINIMA (KM) | VALOR MENSAL ESTIMADO DA FRANQUIA | VALOR ANUAL CONTRATADO | SALDO CONTRATUAL |
| 04 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.600cc, porta malas mínimo 450litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínima 2016. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. | 5.000 | R\$ 4.150,00 | R\$ 49.800,00 | R\$ 24.900,00 |
| 09 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4X4, Cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível DIESEL. Ano de fabricação mínima 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. | 5.000 | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| LOTE 02 - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS. | | | | | | | |
| 03 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, | 2.000 | R\$ 8.535,10 | R\$ 102.421,20 | R\$ 102.421,20 |

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:8348334963

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:8348334963
Nº: 0488, ONICP-Brasil, CNAC, INFOCO DIGITAL
v5, OU=37038957000121, OU=viduocofertencia,
OU=Certificado IFF A1: CN=MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:8348334963
Razão: Eu sou o autor deste documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | | | |
|--|----|-----------------|--|-----|---------------|----------------|-------------------------|
| | | | combustível DIESEL. Ano de fabricação mínima 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. | | | | |
| LOTE 03 – CAMINHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | |
| 06 | 02 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de Caminhão Caçamba, toco, capacidade para 06 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006. | 160 | R\$ 17.500,00 | R\$ 420.000,00 | R\$ 81.373,80 |
| 12 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006. | 160 | R\$ 15.700,00 | R\$ 188.400,00 | R\$ 188.400,00 |
| 13 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de Caminhão Pipa para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006. | 160 | R\$ 18.600,00 | R\$ 223.200,00 | R\$ 223.200,00 |
| 29 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de transporte com retroescavadeira 4x2 potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. | 160 | R\$ 20.500,00 | R\$ 246.000,00 | R\$ 92.827,42 |
| 35 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. | 160 | R\$ 43.500,00 | R\$ 522.000,00 | R\$ 522.000,00 |
| 36 | 01 | FRANQUIA MENSAL | Prestação de serviços de locação de trator de esteira, capacidade mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível. | 160 | R\$ 29.000,00 | R\$ 348.000,00 | R\$ 348.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 1.628.122,42 |

MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349
NO: CN=BR, O=CP, OU=BR, OU=MG, OU=FOOD DIGITAL v3, OU=7038567000171, DN=
Versão: 1.0.0, OU=Certificado PP A1, CN=
MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349
Razão: Eu sou o autor deste documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia **20 de março de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.628.122,42 (hum milhão seiscentos e vinte e oito mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA disponibilizará Relatórios relativos à prestação de serviços para o CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5.1. Após a disponibilização dos Relatórios, o Fiscal terá 03 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.2. Em caso de contestação dos Relatórios pelo Fiscal, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

5.3. Em caso de aceite dos Relatórios pelo Fiscal, o Gestor terá 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.4. Em caso de reprovação dos Relatórios pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela CONTRATADA, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

5.5. Após o aceite do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente.

5.6. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

5.7. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.

5.8. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

5.9. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do CONTRATANTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do CONTRATANTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a Lei 14.184/2002.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349
634

Assinado digitalmente por MARCUS
VINICIUS BARROSO GOMES:83483349634
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO
DIGITAL v2, OU=37036657006121, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PE A1,
CN=MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no Edital de Credenciamento e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA OITAVA – Vincula-se a este contrato a Ata de Registro de Preços nº 047/2022, o Edital de Processo Licitatório 001/2022 da CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Logística, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais atrasos dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto contratado.

9.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.1. Através da Secretaria Municipal de Transporte e Logística, proceder à recepção e conferências das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.

10.2. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as ordens de serviços emitidas.

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

MARCUS
VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349
634

Assinado digitalmente por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
MIX: CN=BR, OU=CP-Signat, OU=AC INFOOD
DIGITAL, vs. OU=37030567009121, OU=
Vinculada, CN=Certificado PF A1,
CN=MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
Fazer clic no ícone deste documento
Localização:
2024.01.05 10:08:11 - 17 x 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Acompanhar e conferir os serviços, credenciando, para tal, servidores especialmente designados para este fim.

10.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido o disposto na alínea "a" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

10.6. Notificar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção, através do Gestor;

10.7. Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.8. Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor.

10.9. Restabelecer à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto na Lei 8.666/93.

10.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

11.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 007/2001, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

11.5. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

11.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.12. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 11.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso.

11.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação

MARCUS VINICIUS
BARROSO

GOMES:83483483

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:83483483
NO: 04681 0468104681 0468104681
v: 046810468104681 0468104681
0468104681046810468104681



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

dia/hora normal de expediente e deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.32. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.33. Os veículos/ equipamentos deverão ser identificados como "A serviço da Prefeitura Municipal de Mariana", conforme aprovação do layout pela Secretaria de Administração/ Transportes.

11.34. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e Ata de Registro de Preços nº 047/2022.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

12.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

12.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12.6. Caso a franquia seja excedida, a fórmula de cálculo será o valor da franquia, dividido pela franquia mínima mensal. O resultado multiplicado pela quantidade excedida.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0501.04.122.0001.2.426 339039 1501 Ficha 037; 0501.04.122.0001.2.426 339039 1708 Ficha 969; 0601.04.123.0001.2.168 339039 1501 Ficha 093; 0601.04.123.0001.2.168 339039 1708 Ficha 970; 0701.10.301.0024.2.281-339039 1708 ficha 157; 0801.08.122.0001.2.320 339039 1501 Ficha 981; 0901.12.361.0018.2.638 339039 1708 Ficha 377; 0901.12.122.0018.2.087 339039 1708 Ficha 965; 1001.04.691.0001.2.422-339039 1500 ficha 444; 1001.04.691.0001.2.422-339039 1708 ficha 973; 1101.04.124.0001.2.010 339039 1500 Ficha 467; 1101.04.124.0001.2.010 339039 1708 Ficha 971; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1500 Ficha 487; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1708 Ficha 968; 1401.18.541.0001.2.368 339039 1501 Ficha 544; 1401.18.541.0001.2.368 339039 1708 Ficha 96; 1601.04.122.0001.2.621 339039 1500 Ficha 588; 1601.04.122.0001.2.035 339039 1500 Ficha 580; 1601.04.122.0001.2.035 339039 1708 Ficha 966; 1801.04.121.0001.2.004 339039 1500 Ficha 598; 1801.04.121.0001.2.004 339039 1708 Ficha 943; 2001.20.122.0011.2.629 339039 1500 Ficha 622; 2001.20.122.0011.2.629 339039 1708 Ficha 964; 2101.26.782.0002.2.141 339039 1708 Ficha 659; 2101.26.782.0001.2.419 339039 1708 Ficha 954; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1500 Ficha 680; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1708 Ficha 967; 2401.04.122.0001.2.420 339039 1500 Ficha 703; 2401.04.122.0001.2.420 339039 1708 Ficha 962; 2501.04.122.0001.2.430-339039 1500 Ficha 768; 2501.04.122.0001.2.430-339039 1708 Ficha 972.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados, que deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recusando-se a CONTRATADA a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 05 (cinco) anos.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES 8348334904
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOOD
DIGITAL, OU=3703581700121, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES 8348334904



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 20 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício


Márcio Roberto de Oliveira
Sec. Mun. de Transporte e Logística
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349
634

Marcus Vinicius Barroso Gomes
Presidente da CSTB
CONTRATADA

Assinado digitalmente por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
ID: 048F, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO
DIGITAL v5, OU=37038067000121, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Testemunhas: 1. _____

2. _____